

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – Uece

EMENTA: Prorroga de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 o prazo de validade do reconhecimento do curso de graduação: Ciências Biológicas, grau licenciatura, ofertado na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual do Ceará – Uece no *campus* Itaperi/Centro de Ciências da Saúde, localizada na Av. Dr. Silas Munguba, 1700, Itaperi, 60714-903 – Fortaleza-CE, e dá outras providências.

RELATORA: Guaraciara Barros Leal

NUP 31032.007444/2024-16

PARECER Nº 685/2024

APROVADO EM 16/10//2024

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará- Uece, Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares, requereu a este Conselho Estadual de Educação (CEE), pelo ofício, 140/2024 - GR, datado de 7 de julho de 2024, NUP 31032.007444/2024-16, a prorrogação do reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, grau licenciatura, ofertado na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual do Ceará – Uece no *campus* Itaperi/Centro de Ciências da Saúde. A Uece está localizada na Av. Dr. Silas Munguba, 1700, Itaperi, 60714-903 – Fortaleza-CE.

O curso objeto deste parecer teve prorrogação de reconhecimento pelo Parecer CEE nº 625/2023, com validade até 31 de dezembro de 2024.

A Uece é uma universidade pública estadual, com sede administrativa na cidade de Fortaleza, recredenciada pelo Parecer CEE nº 255, de 5 de setembro de 2023, com validade de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2030.

A solicitação de prorrogação de reconhecimento do curso citado, ampara-se na Resolução CNE/CP nº 04, aprovada em 29 de maio de 2024, que “dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura)” que em seu Artigo 17, dispõe: “os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

O curso recebeu o conceito 4 na avaliação do Inep/MEC, em 2021.

FOR: GR
REV: KB

1/3

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 685/2024

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Instituição encontra fundamento na Lei nº 9.394/1996-LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, que determina que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino, e ainda, determina que a autorização e o reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições de educação superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação; na Resolução CNE/CP nº 4/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura)”, Artigo 17, que estabelece: “os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação”, e na Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, que tratou do “exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do estado do Ceará”.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e atendendo ao que disciplina o *caput* do art. 17 da Resolução CNE/CP 04 de 29 de maio de 2024, voto pela prorrogação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas, grau licenciatura, ofertado na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual do Ceará – Uece, no *campus* Itaperi/Centro de Ciências da Saúde, localizada na Av. Dr. Silas Munguba, 1700, Itaperi, 60714-903 – Fortaleza-CE, com validade de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Ao expressar o voto, recomendo à Uece/CCS que:

1. Ao elaborar o Projeto Pedagógico do curso, faça-o com base na Resolução CNE/CP nº 04 de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura, na Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na educação superior brasileira e regulamentou o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, a qual aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE)/2014-2024, na Resolução CNE/CES nº 07, de 11 de março de 2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Ciências Biológicas (licenciatura e bacharelado), na

FOR: GR
REV: KB

2/3





CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 685/2024

Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, que normatizou o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e nas normas internas da Universidade que tratam da Curricularização da Extensão e Atividades Complementares.

Esclareço que o PPC deve retornar ao CEE com solicitação para renovação de reconhecimento do curso, dentro do prazo estabelecido no art. 18 da Resolução CEE nº 495/2021:

Art. 18. Para a renovação do reconhecimento dos cursos de graduação, a instituição credenciada deverá protocolar, no CEE, o pedido que será encaminhado no prazo mínimo de 180 dias, antes do fim do prazo de validade do reconhecimento do curso.

Ressalto que conforme disciplinam os artigos 32 e 33 da Resolução CEE nº 495/2021:

Art. 32. A IES fica terminantemente impedida de realizar colação de grau para os(as) estudantes de cursos de graduação que não estejam reconhecidos ou com reconhecimentos devidamente renovados por este CEE.

Art. 33. A IES que protocolizar o pedido de renovação de reconhecimento de curso dentro do prazo limite estabelecido pela Resolução CNE/CP nº 2/2019 terá garantida a validade dos atos normativos vigentes até a conclusão do processo em tramitação."

IV –CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2024.


GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora e Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

3/3

